
CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços para a realização de um Estudo de Tráfego no âmbito da criação da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (AAEL)

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto principal a prestação de serviços para a realização de um estudo de tráfego para a implementação da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (AAEL), seguindo as especificações técnicas previstas e presentes no Anexo I, parte II, deste documento.

Cláusula 2ª

Prazo contratual

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias seguidos, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 3ª

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do serviço objeto do presente procedimento para a formação de contrato é de 4.700,00€ (quatro mil e setecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.
2. Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.

3. Com a aceitação dos trabalhos pela Entidade Adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver no âmbito da execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao Adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O desenvolvimento do trabalho, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pela entidade adjudicante, encontram-se definidos e estruturados nas Especificações Técnicas, ao qual o Adjudicatário deverá obedecer.
5. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário é só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
7. Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Entidade Adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previsto nos artigos 318º a 321º do Código dos Contratos Públicos.
8. A Entidade Adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços.
2. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços resultem de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena

de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

5. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.
7. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluindo as despesas de permanência, tarefas da responsabilidade da força de segurança (GNR ou PSP), de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

O pagamento será faseado em duas prestações sendo a primeira, no valor do 30%, efetuada logo a seguir à adjudicação e a segunda com a verificação, por parte dos serviços da Câmara Municipal, da conclusão do serviço contratado e mediante a apresentação das respetivas faturas. O prazo do pagamento é de 30 dias a contar da data da receção da fatura na sede da entidade adjudicante, nos termos do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Local de Entrega

O serviço objeto do contrato será entregue nas instalações do Município de Viseu.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir o prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de um por mil do preço contratual.
2. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder do Entidade Adjudicante.

Cláusula 11^a

Resolução

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como no disposto da parte final do nº1 do artigo 325º e ainda no disposto dos artigos 333º e 448º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado, salvaguardando as situações em que a Câmara Municipal de Viseu dê indicações expressas sobre outras orientações do trabalho;
 - b) Quando se verificar inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem previa autorização escrita da Entidade Adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente Prestação de Serviços;
 - b) Quando não se verifique o início da Prestação de Serviços no prazo contratualmente fixado.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.
4. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.
6. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.
7. Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da Entidade Adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação.
8. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se no direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. A Entidade Adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei nº 18/2006, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

PARTE II

ANEXO I

Especificações técnicas

0. Introdução

O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços para a elaboração de um estudo de Tráfego no âmbito da implementação da AAEL e no sentido de responder ao TUA, emitido para o Estudo de Impacto Ambiental, no tocante de estimativas da quantificação de poluentes e níveis sonoros derivados da circulação automóvel e a promoção de eventuais adaptações no projeto ou nos instrumentos de planeamento territorial, designadamente no que se refere ao sistema viário da zona. O estudo de tráfego terá como referência as melhores práticas e técnicas, bem como a legislação específica comunitária e nacional.

A área de intervenção, para avaliação do esquema de acessos na rede viária, do estudo de tráfego é envolvente à delimitação da AAEL (coincidente com a da UOPG 2.3) e integra os seguintes cinco nós:

- Cruzamento da Estrada do Alto do Gaio com a E.M. n.º 587;
- Entroncamento da E.M. 587 com a E.N. 2;
- Cruzamento da Estrada do Alto do Gaio e Estrada do Santo António com a E.N. 2;
- Entroncamento (com rotunda) da variante de Vila Nova com a E.N.2;
- Cruzamento (com rotunda) da variante de Vila Nova com a Radial (variante à E.N. 16).

1. Elementos a fornecer pela Câmara Municipal de Viseu

A Câmara Municipal de Viseu fornece os seguintes elementos de apoio ao estudo:

1.1. Peças escritas:

- Relatório da solução urbanística;

1.2. Peças desenhadas:

- Planta de localização (esboço corográfico à escala 1:25000) (PDF);
- Planta de enquadramento sobre ortofotomapa à escala 1:2000 (PDF);
- Planta geral à escala 1:1000 (PDF);
 - Esta planta contém dois quadros com a seguinte informação:
 - Área total de intervenção;
 - Área total dos lotes;
 - Área do domínio público;
 - Área de espaços verdes públicos;
 - Área de equipamento;
 - Área afeta a funções residenciais;
 - N.º de lugares de estacionamento, ligeiros e pesados, públicos (fora dos lotes);
 - N.º de lotes;
 - Área dos lotes;
 - Área de implantação máxima;
 - Afastamentos das edificações aos limites dos lotes;
 - Cércea;
 - N.º de pisos;
 - Volumetrias máximas;
 - Usos;
 - N.º de lugares de estacionamento, ligeiros e pesados, dentro dos lotes;
 - Área arborizada.

- Planta geral com a indicação das duas fases (PDF);
- Plantas com a localização dos nós (PDF);
- Imagens extraídas do Google Earth com a localização dos nós.

1.3. Informação complementar:

- A infraestruturação para a implementação da AAEL está prevista desenvolver-se em duas fases. A primeira, com 14 lotes localizados ao longo do arruamento central, estará concluída em 2023. Para a segunda fase é previsível que infraestruturação ocorra no ano de 2025.

2. Elementos a Fornecer pelo Adjudicatário (Desenvolvimento do Trabalho)

2.1. O trabalho a realizar, pelo prestador de serviços, contempla a caracterização da zona de estudo, os efeitos poluentes, acessibilidades ao empreendimento, tráfego no período diurno, entardecer e noturno, devendo em cada uma das tarefas ser analisado o seguinte:

- Caracterização das atuais condições de circulação e dos níveis de procura de tráfego na rede viária envolvente à zona de estudo, através dos trabalhos de campo necessários e específicos de verificação e aferição dos volumes de tráfego atuais;
- Contagens direcionais classificadas em veículos ligeiros e pesados no mínimo nos cinco nós indicados na introdução deste anexo.
- Os trabalhos de campo serão realizados nos períodos de ponta de cada dia útil.

2.2. Acessibilidades ao empreendimento:

- Modelação e calibração da rede viária atual e prevista para a zona de estudo;
- Cálculo do tráfego rodoviário gerado pelo empreendimento, na sua envolvente direta, nas horas de ponta consideradas;
- Cálculo de matrizes de fluxos origem/destino para o ano de 2022, sem o empreendimento, para o ano de abertura prevista (ano base) e para o ano horizonte de projeto de dez anos, durante as horas de ponta e em TMDA;
- Afetação do tráfego à rede viária e avaliação qualitativa das condições de circulação para os anos base e para o horizonte do projeto;
- Verificação das condições de circulação na rede viária, através de cálculos dos níveis de serviço, taxas de utilização, determinação dos atrasos nos pontos críticos e da dimensão das eventuais filas de espera nos entroncamentos e cruzamentos, com ou sem rotundas;
- Verificação e redefinição do ordenamento viário através de proposta geométrica a escala conveniente, de forma a traduzir os resultados do estudo de tráfego.
- Para a AAEL deverão ser efetuadas as seguintes análises:

- Estimativa dos fluxos gerados e o cálculo das necessidades de estacionamento;
- Verificação das condições de acesso e circulação de veículos de mercadorias;
- Verificação dos layouts e dos sentidos de circulação internos na AAEL;
- Verificação dos impactos ao nível da rede viária envolvente e proposta de intervenção.

2.3. Tráfego no período diurno, entardecer e noturno:

- Apresentação de mapas com a indicação dos volumes de tráfego médio horário para a rede viária, para a envolvente ao empreendimento, em veículos ligeiros e pesados, para a situação atual e para o horizonte temporal de projeto nos seguintes períodos:
 - Diurno – entre as 7,0 e as 20,0 horas;
 - Entardecer – entre as 20,0 e 23,0 horas;
 - Noturno – entre as 23,0 e as 7 horas.

2.4. Avaliação dos níveis de poluentes e de níveis sonoros:

- Mapa de avaliação do acréscimo dos níveis de poluição e de níveis sonoros na zona de estudo, decorrente do aumento dos níveis de serviço na rede viária com a entrada em funcionamento da AAEL.

3. Modo de Apresentação do Trabalho Global

O estudo de Tráfego é constituído por peças escritas e desenhadas, sendo organizado nos seguintes volumes independentes:

- Plano de trabalhos de campo;
- Análise, validade e tratamento dados recolhidos;
- Nota Técnica Preliminar;
- Relatório com as seguintes áreas temáticas:
 - Definição e caracterização da zona de estudo;
 - Avaliação da situação atual;
 - Descrição do projeto;
 - Previsões de tráfego;
 - Análise de capacidade.

O trabalho desenvolvido deve ser apresentado em suporte digital e dois exemplares em papel. O suporte digital pode contemplar ficheiros em formato DWG, PDF, XLS, Docx, tabelas em Excel,

devendo todos os ficheiros, obrigatoriamente, serem entregues em formato editável. Os nomes dos ficheiros devem ter a identificação clara e objetiva do seu conteúdo. Todos os documentos técnicos devem ser entregues em dossiês (pastas com lombadas devidamente identificadas no seu exterior com o título da prestação de serviço), com as peças escritas em folha A 4 e desenhos dobrados também em formato A 4, sem prejuízo da entrega dos mesmos em formato digital.

4. Prazo para Apresentação de Propostas

Considerando o disposto no artigo 63º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e atendendo às características do objeto do procedimento, o prazo para entrega das propostas será de 10 dias a contar da data da receção do convite.

5. Abertura de Propostas

As propostas serão abertas pelo júri, em sessão privada, no primeiro dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas.